

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 7.994/2024**

Regulamenta a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas instituições de ensino do Sistema Educacional do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, aprovado na Sessão Plenária do dia 02-07-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a inclusão dos conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher como temas transversais, nos currículos educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nas instituições de ensino do estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A verificação da implantação das temáticas previstas no caput deste artigo será feita nos momentos de credenciamento da instituição de ensino, ou em sua renovação, e nos momentos de aprovação (instituições públicas) e autorização (instituições privadas), ou em sua renovação dos cursos, nos documentos que prevê a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, em especial no projeto político- pedagógico.

Art. 2º Instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a realizar-se anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

§1º A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher será incluída nos calendários escolares das instituições de ensino jurisdicionadas a este Conselho.

§2º Dentro do monitoramento anual que as superintendências regionais de educação realizam, as instituições de ensino deverão apresentar os calendários escolares conforme as normativas previstas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 08 de julho de 2024.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 08 de julho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação